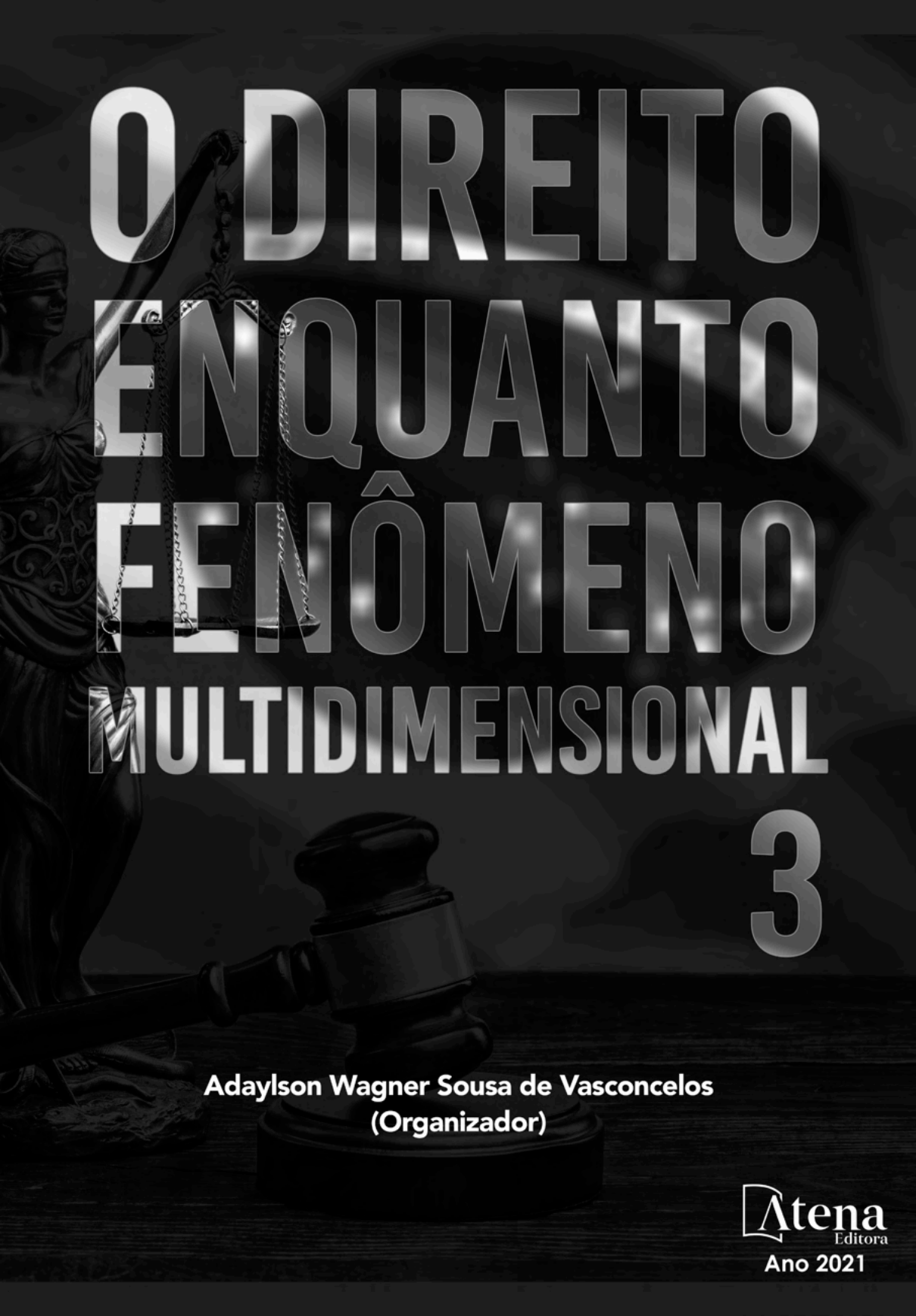


# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 3

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

## O direito enquanto fenômeno multidimensional 3

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 3 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-362-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.627211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 3**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito das famílias; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade; estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades; e outras temáticas.

Estudos em direito das famílias traz análises sobre fidelidade recíproca, indenização, proteção da intimidade e privacidade de crianças e adolescentes, princípio da afetividade e processo de mediação em conflitos de família.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como tutela do meio ambiente, construção normativa, defensoria pública, cemitérios privados e impactos ambientais.

Em estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, ética e internet

Estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades possibilita colaborações sobre direito, história, literatura, cinema, psicologia e filosofia.








No quinto momento, outras temáticas, temos leituras sobre globalização, pluralismo jurídico, indicações geográficas, escola, presunção de inocência, processo administrativo, princípio da fungibilidade e previdência.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A FIDELIDADE RECÍPROCA DOS CÔNJUGES E A POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA CLÁUSULA INDENIZATÓRIA POR TRAIÇÃO, NO PACTO ANTENUPCIAL	
João Márcio Pinto Paulon Letícia Lourenço Sangaletto Terron	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119081">https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119081</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
FAMÍLIA: SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS	
Anna Carolina Cudzynowski Jorge Shiguemitsu Fujita	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119082">https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119082</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>26</b>
PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE MULTIPARENTALIDADE E A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR	
Amanda Aparecida Martins Belo Agatha Resende Lopes Wagner Felipe Macedo Vilaça	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119083">https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119083</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>39</b>
ENTRE AFAGOS E SILÊNCIOS: O QUE FALAM AS MEDIADORAS DE CONFLITOS DE FAMÍLIA SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO?	
Jéssica Aparecida Alves Simon Gabriela Rieveres Borges de Andrade	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119084">https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119084</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>51</b>
TUTELA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL	
Antonio Martelozzo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119085">https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119085</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>65</b>
A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Antonio Martelozzo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119086">https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119086</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>72</b>
A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A TUTELA DO O MEIO AMBIENTE: ATUAÇÃO COLETIVA EM PROL DOS NECESSITADOS	
Jaime Leônidas Miranda Alves	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119087">https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119087</a>	

**CAPÍTULO 8..... 84**

**A CULTURA DE MORTE NO BRASIL: OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR CEMITÉRIOS PRIVADOS**


Maurício Casanova  
Carolina Camilotti Cavalcânti  
Eduarda Bavaresco Dall Agnol  
Jean Felipe dos Santos Martins  
Mônica Giusti Rigo  
Lilian Hanel Lang  
Germano Alves Lima  
Gustavo Wentz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119088>

**CAPÍTULO 9..... 97**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO VISANDO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL**


Oscar Francisco Alves Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119089>

**CAPÍTULO 10..... 113**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: IMPLICAÇÕES ÉTICAS SOBRE A SUA APLICABILIDADE E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE**


Tereza Rodrigues Vieira  
Lilian Cristina Pinheiro Goto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190810>

**CAPÍTULO 11..... 127**

**INOVAÇÕES E AVANÇOS DO DIREITO: TÓPICOS AVANÇADOS, ATUAIS E EMERGENTES**


Gricyella Alves Mendes Cogo  
Alana Coutinho Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190811>

**CAPÍTULO 12..... 135**

**DA EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DA FRAGILIDADE DESSAS INOVAÇÕES PERANTE OS PERIGOS DA INTERNET**


Mateus Catalani Pirani  
Matheus Torres de Almeida  
Daniel Stipanich Nostre







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190812>


**CAPÍTULO 13..... 146**

**REFLEXÕES TEÓRICAS E ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO**

Marta Regina Savi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190813>

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>161</b>
A LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO TEÓRICA DOS ESTUDOS	
Raimunda Alves Batista Campos	
Larissa Aparecida dos Santos Claro	
Mônica Figueiredo de Sousa Lemes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190814">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190814</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>174</b>
O CINEMA ENQUANTO FENÔMENO FOMENTADOR DA INTEGRAÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA, FILOSOFIA E O DIREITO	
Ronaldo Blecha Veiga	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190815">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190815</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>188</b>
A GLOBALIZAÇÃO SOB O ENFOQUE DO PLURALISMO JURÍDICO	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190816">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190816</a>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>203</b>
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: ANÁLISE DO REGIME NACIONAL E INTERNACIONAL	
Emi Silva de Oliveira	
Raimundo Gomes da Silva Junior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190817">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190817</a>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>216</b>
PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA PÚBLICA	
Maria Cristiane Lopes da Silva	
Nahiana dos Santos Araújo	
Jessica Araujo da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190818">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190818</a>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>229</b>
EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Lucas Andre Prado Vasconcelos	
Maressa Fontoura Coelho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190819">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190819</a>	
<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>246</b>
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE COM ALUSÃO AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NA LIDE PREVIDENCIÁRIA	
Gine Alberta Ramos Andrade Kinjo	
Rita de Cássia Oliveira Santos	
Marcus Antonius da Costa Nunes	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190820>

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>260</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>261</b>

*Data de aceite: 02/08/2021*

### **Antonio Martellozzo**

Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA. Desembargador jubilado do TJPR. Mediador e Conciliador Judicial, no CEJUSC TJPR, 2º Grau, como voluntário  
<https://orcid.org/00004-003-2502-7800>

**RESUMO:** Ao ser realizado o presente estudo permitiu-nos procedermos ao levantamento da legislação de proteção ao meio ambiente no país, nos diferentes períodos, a começar pelo Colonial, com as Ordenações do Reino. O núcleo central foi o de se saber acerca das muitas leis existentes e para que elas se prestariam. Nesse terreno, fora examinada a Constituição Federal que foi de salutar importância, a qual destina ao tema todo um capítulo, integrado pelo artigo 225, erigindo o meio ambiente a direito fundamental. Além disso, ela contém diversos dispositivos relacionados ao tema, dentre eles (apenas para exemplificar), os seguintes: o 200, VIII, tratando do meio ambiente do trabalho; o 129, III, com funções do Ministério Público (para providências); do 21 a 24, prevendo a competência para legislar. Antes dela, só existiam normas infraconstitucionais localizadas nos Códigos (Civil, Penal, de Pesca etc.), no Estatuto da Terra e em normas esparsas, inclusive administrativas. Para alcançar o objetivo da pesquisa precisou-se trazer a estudo a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (nº 6.398/81). Concluiu-se que ao meio ambiente não lhe falta lei com o feito de protegê-lo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal; Legislação Ambiental; leis infraconstitucionais; Política Nacional do Meio Ambiente; proteção.

### **THE ENVIRONMENT'S PROTECTION IN BRAZIL**

**ABSTRACT:** When this study was carried out, it allowed us to survey the environmental protection legislation in the country, in the different periods, starting with Colonial, with the Ordinations of the Kingdom. The central core was to know about the many existing laws and what they would do for. In this area, the Federal Constitution was examined, which was of great importance, which destines a whole chapter to the theme, integrated by Article 225, establishing the environment as a fundamental right. In addition, it contains several devices related to the theme, among them (just for example), the following: 200, VIII, dealing with the work environment; 129, III, with functions of the Public Prosecutor (for measures); 21 to 24, providing for the competence to legislate. Before it, there were only infraconstitutional rules located in the Codes (Civil, Criminal, Fisheries, etc.), in the Land Statute and in sparse rules, including administrative ones. In order to achieve the objective of the research, it was necessary to bring the National Environmental Policy Law (nº 6.398/81). In conclusion, there is enough legislation to protect the environment.

**KEYWORDS:** Federal Constitution; Environmental legislation; infraconstitutional laws; National Environment Policy; protection.

## 1 | INTRODUÇÃO

A pesquisa a ser elaborada tem como objetivo realizar um levantamento da legislação ambiental (de proteção) no Brasil, cujo tema tem se mostrado palpitante, de muito interesse e de extrema importância.

Justifica-se sobremaneira esse tratamento levando-se em conta a preocupação de todos, que, hoje, miram com os olhos voltados para um desenvolvimento sustentável.

Num primeiro momento, levantar-se-á a legislação (ainda que não completa) existente, que remonta ao Período Colonial no campo penal e extrapenal, onde já se tem os Códigos: Penal, de águas, Caça, Pesca, Minas, Mineração e Código Civil.

A chamada Lei da Política Nacional do Meio Ambiente será objeto de estudo, cuja Lei inaugurou a chamada fase holística da legislação ambiental.

A seguir, as considerações dirão respeito ao Meio ambiente como também Direito Fundamental e sobre a Constituição Federal que inaugurou um capítulo todo sobre o Meio Ambiente: também se dará importância, na sequência, aos dispositivos constitucionais fora do citado Capítulo.

Ainda serão objeto de estudo: a proteção ambiental infraconstitucional a partir de 1960 (década de), com ênfase para a chamada Lei dos Crimes Ambientais, sob nº 9.605/98; a Educação Ambiental, cuja Política Nacional data de 1999 (Lei nº 9.795); os “*writs*” constitucionais Ação Popular e ação Civil Pública; e, finalmente, os meios processuais.

Na elaboração do trabalho realizar-se-á um apanhado da legislação e bibliografia, mediante abordagem doutrinária, esta colhida em sua maior parte de autores nacionais, além da utilização do texto constitucional e leis infraconstitucionais, aplicando-se o método dedutivo, sem a pretensão de esgotar o assunto.

## 2 | PERÍODO COLONIAL

À época, regia a matéria no Brasil, a legislação portuguesa integrada pelas Ordenações do reino, em número de três, sendo elas: as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

As primeiras encontravam-se vigentes quando o Brasil foi descoberto. Elas proibiam o corte deliberado de árvores frutíferas (Livro V, Título LVIII) e suas disposições eram “bastante evoluídas, até mesmo para os dias atuais”.<sup>1</sup>

As Ordenações Manuelinas surgiram no reinado de D. Manoel, no século XVI (ano 1521); no Livro V, Título LXXVIII, “vedava a caça de perdizes, lebres e coelhos por meios capazes de causar dor e sofrimento”.<sup>2</sup> Ela chegou a introduzir em seu texto o conceito de zoneamento ambiental.

1 LANFREDI, Geraldo Ferreira et al., *Direito Penal na Área Ambiental*, São Paulo, Juarez de Oliveira Ltda, 2004, p. 3.

2 PADILHA, Norma Sueli, *Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro*, Rio de Janeiro, Elsevier Editora Ltda, 2010, p. 103.



No ano de 1603, surgiram as Ordenações Filipinas (Espanha), dotadas de fundo romano canônico, as quais tratavam de questões urbanísticas, até mesmo de construção de calçadas e já aludiam ao conceito de poluição.

Previam proteção às águas contra sujeira e causas de mortandade de peixes (Livro LV, Título LXXXVIII), punindo o infrator com multa.

### 3 I REFERÊNCIAS AMBIENTAIS EXTRAPENAIAS PÓS-PERÍODO COLONIAL

No período registra-se, ainda, uma legislação fragmentada.

A tendência na época era de proteção ao Direito Privado, mais propriamente atinente ao direito de vizinhança. Como exemplo se dá o contido no artigo 554 do Código Civil de 1916. Porém, o artigo 584 deste proibia “construções capazes de poluir ou inutilizar para o uso ordinário, a água de poço ou fonte alheia, a elas preexistente”.<sup>3</sup>

Em 1923, veio o Regulamento de Saúde Pública (Decreto nº 16.300, de 31/12/1923, que criou uma Inspetoria de Higiene Industrial e Profissional.

São, ainda, desse período, os seguintes Códigos: o Código Florestal (Decreto nº 23.793, de 23/01/1934) que mencionou pela primeira vez a obrigatoriedade de proteção de um percentual da vegetação espontânea no interior das propriedades rurais; o Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10/07/1934), o qual tratou, dentre outros pontos, das águas nocivas (art. 109, VI); e o Código de Pesca (Decreto-Lei nº 794, de 19/10/1938), disciplinando a pesca em todo o território nacional; o Código de Minas (Decreto nº 1.985, de 23/1/1940) que, dentre outros itens, definiu os direitos sobre as jazidas e minas, apontando que a jazida é bem imóvel; e o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), tratando de águas minerais de ação medicamentosa e de águas potáveis, estas tidas por “águas potáveis de mesa”.

Todos os códigos referidos cuidam da defesa de certos elementos que compõem o meio ambiente.

### 4 I REFERÊNCIAS AMBIENTAIS PENAIAS PÓS-PERÍODO COLONIAL

O Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940), publicado em 31/12/1940, embora expressamente não nominasse qualquer tipo penal com vista a punir crimes ambientais, alguns de seus dispositivos legais se prestavam a tanto.

Dentre eles merecem ser citados os seguintes: o crime de dano (art. 163 e parágrafo único), o de dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico (art. 165), o de alteração de local especificamente protegido (art. 166), cujos crimes são contra o patrimônio; o crime de explosão (art. 251), de uso de gás tóxico ou asfixiante (art. 252), o de desabamento ou desmoronamento (art. 256), o de inundação (art. 254), o de perigo

3 SILVA, José Afonso da, *Direito Ambiental Constitucional*, 5ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2004, p. 35.

de inundação (art. 255) e o de difusão de doença ou praga (art. 253), capitulados como crimes contra a incolumidade pública; o crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268), o de envenenamento da água potável ou de substância alimentícia ou medicinal (art. 270), o de corrupção ou poluição de água potável (art. 271), tidos como crimes contra a saúde pública.

A Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei nº 3.668, de 03/10/1941, previu vários tipos penais.

## **5 I PROTEÇÃO PENAL AMBIENTAL INFRACONSTITUCIONAL A PARTIR DA DÉCADA DE 1960**

Consoante se verá, não só o Código Penal tipifica crimes e comina penas contra o meio ambiente, mas existe uma farta legislação que prescreve crimes e contravenções, apenando-os.

A seguir será tratada parte dessa legislação, já que, segundo René Ariel Dotti, “é grande a variedade de textos gerais”:<sup>4</sup>

Lei nº 6.453/77, que pune danos nucleares;

Lei nº 6.766/79, que trata de ocorrências no parcelamento do solo urbano.

Lei nº 7.804/89, que veda a pesca de cetáceos;

Lei nº 7.802/89, pune delitos referentes ao uso de agrotóxicos.

Leis nº 7.803, 7.804 e 7.805/89, integrantes do Programa “Nova Natureza”, que prevêm ilícitos penais e Lei nº 9.605/98, a chamada Lei dos Crimes Ambientais, prevendo diversos deles. Dispõe a mesma sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Em seu capítulo V trata dos crimes contra a fauna, contra a flora, relativos à poluição e contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural, além dos crimes contra a administração ambiental.

O seu objeto de proteção é o ambiente.

Com o advento dessa Lei, “a responsabilidade penal em nosso ordenamento jurídico penal ficou dividido em: a) responsabilidade penal da pessoa física; e b) responsabilidade penal da pessoa jurídica”.<sup>5</sup>

Digna de menção, a previsão do meio ambiente do trabalho na CLT, onde se lê que as normas estaduais e municipais devem ser observadas pelo empregador.

## **6 I NORMATIVIDADE AMBIENTAL ENTRE 1960 E 1972**

“O surgimento dos movimentos ecológicos, na década de 1960, levou o legislador a

4 DOTTI, René Ariel, “Proteção Constitucional do Meio Ambiente”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 655, 1990, pp. 245-257.

5 SIRVINSKAS, Luís Paulo, *Tutela Penal do Meio Ambiente*, 3ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 60.

manifestar preocupação específica acerca do tema”.<sup>6</sup>

São desse período normas atinentes à proteção ambiental previstas no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), no Código Florestal (Lei nº 4.771/65, tratando das florestas, de áreas de preservação permanente (art. 2º e 3º), da criação de parques, com preocupação com o problema conservacionista, dentre outras partes, além de revogar o então vigente Código; o Código de Caça Lei nº 5.197/67); o Código de Mineração (Decreto nº 227/67, revogando o de 1940; o Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221, de 28/01/1967, dispondo acerca da proteção e estímulos à pesca, diferenciando pesca comercial, desportiva ou científica.

Em 1969 sobreveio o Decreto nº 50.877, de 29/07/1961, dispondo sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas; também a Lei nº 3.924, de 26/07/1969, referente a monumentos arqueológicos e pré-históricos.

De 28/2/1967 são os Decretos-Lei nº 303 e 248, respectivamente, criando o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental e instituindo a Política Nacional de Saneamento Básico, os quais, segundo José Afonso da Silva, “não foram aplicados, pois oito meses após sua edição foram revogados pela Lei nº 5.318, de 26/09/1967”.<sup>7</sup>

Em 1965, foi editada a Lei nº 4.717, de 29/06/1965, regulando a ação popular, a qual, sem fazer alusão ao meio ambiente, a ele se aplica, cuja Lei será tratada mais adiante.

## 7 I CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal vigente, no que concerne à competência para legislar em matéria de proteção ambiental, contempla nos artigos que seguem, sendo que em dois deles apenas a União é competente: artigos 21 e 22, anotando-se que quanto o último, dispõe seu parágrafo único: “Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias selecionadas neste artigo”.<sup>8</sup>

No tocante ao artigo 21, segundo Sidney Sanches aparece fixando:

[...] as competências políticas e administrativas da União, dentre elas, algumas que podem guardar, de perto, certa relação com as questões relativas ao meio ambiente, como por exemplo: autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico(VI); elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (IX); explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei (XII), os quais sequer indicados nas alíneas “a” a “f”; planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações (XVIII); instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso (XIX), instituir diretrizes

6 SOUZA, Motauri Ciochetti de, *Interesses Difusos em Espécie*, 2ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo, Saraiva, 2007, p. 4.

7 SILVA, 2004, p. 36.

8 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitucaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucaocompilado.htm). Acesso em: 10 abr. 2020.

para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (XX); e explorar os serviços e instalações nucleares [...] atendidos princípios e condições que se mencionam (XXIII alíneas “a” a “c”).<sup>9</sup>

Ives Gandra Martins e Celso Ribeiro Bastos lecionam que o artigo 21, do qual se está tratando, “cuida da competência de atribuição da União”.<sup>10</sup> O artigo 22, ao contrário, apenas de sua competência legislativa e daquela que lhe é privativa.

Quanto ao disposto no artigo 22, a Constituição Federal trata da competência que é privativa da União para legislar sobre: águas e energia (IV), regime dos portos e toda espécie de navegação (X), jazidas, minas, outros recursos minerais (XII), normas gerais de organização, efetivos, material bélico (XXI) e atividades nucleares (XXVI).

Dispõe o parágrafo único desse artigo: “Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”.

O artigo 23 prevê uma competência comum integrada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Dentre o que ela dispõe, encontram-se: a de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (III); a de proteger o meio ambiente e combater a poluição (VI) e a de preservar as florestas, a fauna e a flora (VII).

O artigo 24 da Constituição Federal prevê a competência dos entes federados, menos dos Municípios.

## 8 I DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Lei nº 6.938, de 31/08/1989 trata da Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Ela conceitua no artigo 3º, I, meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e situações de ordem física, química, biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Observa Eros Roberto Grau que “o legislador brasileiro, acertadamente, adotou um conceito amplo – amplíssimo, para sermos mais precisos – de meio ambiente”.<sup>11</sup>

Meio ambiente, segundo Hely Lopes Meirelles, “é o conjunto de elementos da natureza-terra, água, ar, flora e fauna – ou criações humanas essenciais à vida de todos os seres e ao bem-estar do homem na comunidade”.<sup>12</sup>

A Constituição Federal previu uma quarta categoria a ser integrada na amplitude do conceito aludido, trazido pelo artigo 3º, I, da Lei citada, ao fazer uso da expressão “meio

9 SANCHES, Sydney, “O Poder Judiciário e a Tutela do Meio Ambiente”, *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, São Paulo, vol. 127, 1994, pp. 59-76.

10 MARTINS, Ives Gandra, BASTOS, Celso Ribeiro, *Comentários à Constituição do Brasil*: vol. 3, São Paulo, Saraiva, 1992, p. 241.

11 GRAU, Eros Roberto, “Proteção do Meio Ambiente”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 702, 1994, pp. 247-259. p. 250.

12 MEIRELLES, Hely Lopes, *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas-Data”*, 12ª ed., ampl. e atual, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989, p. 120.

ambiente do trabalho”.

A Lei em estudo enuncia, no artigo 4º, I, como o primeiro entre os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, “a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”.

Fruto da Lei nº 6.938 é que o Direito Ambiental veio a firmar-se na esfera jurídica brasileira.

A Política Nacional do Meio ambiente tem por objeto, nas palavras de José Afonso da Silva, a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, “com a finalidade de assegurar, no país, as condições adequadas ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da pessoa humana, atendidos os princípios supramencionados”<sup>13</sup>, que estão no artigo 2º.

Os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente encontram-se no artigo da Lei respectiva.

Só para exemplificar, dois de importância capital são: o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais (para uso racional dos recursos ambientais) e a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente.

Como instrumento da Política, no caso, entre outros, alinham-se o zoneamento ambiental, a avaliação dos impactos ambientais e a criação de área de proteção ambiental.

## 9 I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Tal espécie de educação é indispensável, tanto para a proteção quanto para a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

O artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, instituiu essa particularidade como autêntico direito-dever social, “afiançando ser dever de todos proteger e preservar os recursos ambientais, para as presentes e futuras gerações. Nessa senda, o § 1º, VI, da Carta de Princípios cometem ao Poder Público o dever em análise”.<sup>14</sup>

A denominada Política Nacional de Educação Ambiental foi traçada pela Lei nº 9.795/99 e pelo Decreto Regulamentar nº 4.281/02.

Promover essa educação incumbe ao Poder Público e em todos os níveis de ensino (Constituição Federal, art. 225, § 1º, c/c o inciso VI).

Edson Luiz Peters et al., tratando do tema, lembram que a Lei “foi analisada e interpretada para demonstrar sua importância para a construção do desenvolvimento econômico sustentável”.<sup>15</sup>

Oportuno faz-se lembrar que dois dos Princípios da Conferência da ONU realizada em Estocolmo (Suécia), reportam-se à Educação Ambiental: o de nº 18 implicitamente; o

13 SILVA, 2004, p. 215.

14 SOUZA, 2007, p. 43.

15 PETERS, Edson Luiz et al., “Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde e Meio Ambiente”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 906, 2011, pp. 63-110.

de nº 19, expressamente.

## 10 | MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A Carta Magna brasileira com a denominação de Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, dedicou todo um capítulo ao tema o qual o denominou “Do Meio Ambiente” (o VI), representado pelo artigo 225, seus seis parágrafos e sete incisos.

O *caput* do artigo enuncia: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Ainda que o meio ambiente não esteja relacionado no elenco dos demais direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, assim pode ser considerado.

A própria Carta ressalva, no artigo 5º, § 2º, que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Em sua Teoria dos Direitos Fundamentais, Robert Alexy afirma que “o Direito ao meio ambiente insere-se no que se denomina direito fundamental complexo ou como um todo, o que significa que ele abrange um complexo feixe de posições fundamentais”.<sup>16</sup>

“A garantia dos direitos fundamentais é requisito básico para a efetivação do mínimo existencial”.<sup>17</sup>

José Afonso da Silva diz:

[...] que a proteção ambiental, abrangendo a preservação da Natureza de todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, visa a tutelar a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida, como uma forma de direito fundamental da pessoa humana.<sup>18</sup>

Norma Sueli Padilha trabalha com o tema, dedicando um item de sua obra sob a denominação de Meio Ambiente na Dimensão dos Direitos Humanos Fundamentais.<sup>19</sup>

## 11 | A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O CAPÍTULO DO MEIO AMBIENTE

A atual Constituição Federal deu especial destaque às questões relacionadas com o

16 ALEXY, Robert, *Teoria dos Direitos Fundamentais*, Tradução de Virgílio Afonso da Silva, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011.

17 BLANCHET, Luiz Alberto, HACHEM, Daniel Wunder, SANTANO, Ana Cláudia (coord.), “O Direito Fundamental dos Portadores de Doenças Graves”, *Revista PUC Paraná – (Escola de Direito), Estado, Direito e Políticas Públicas*, Curitiba, Ithala, 2014, p. 260.

18 SILVA, 2004, p. 58.

19 PADILHA, 2010, p. 35-36.

meio ambiente erigindo “a matéria à categoria de lei máxima nacional, dedicando a ela um capítulo inteiro (VI) inserido no contexto da Ordem Social (Título VIII), disciplinando através do artigo 225 o exercício do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.<sup>20</sup>

Com os dizeres expressos no artigo 225, *caput*, vê-se que a proteção acha-se direcionada ao Poder Público e à comunidade.

A atual Carta Magna, também conhecida por “Constituição Cidadã”, foi a primeira de nossas Constituições a tratar deliberadamente da questão. “Assumiu o tratamento da matéria em termos amplos e modernos”.<sup>21</sup>

Para assegurar a efetividade do direito aludido no artigo 225, ao Poder Público destinam-se inúmeras incumbências, as quais vêm enumeradas no seu § 1º e incisos (I a VIII).

Para Eros Roberto Grau, com os dizeres “bem de uso comum do povo”, integrantes da redação do supracitado dispositivo legal, a “Constituição consagrou, entre nós, a comunidade do meio ambiente”.<sup>22</sup>

O meio ambiente, nos termos da Lei, é direito de todos, tanto é que ela impõe ao Estado e comunidade, consoante afirmado, o dever de protegê-lo e preservá-lo.

Exige-se, pois, participação.

Ainda do artigo mencionado: no § 2º vem expresso: “Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da lei”.

Depreende-se do disposto no § 3º, que há possibilidade de a pessoa jurídica ser sujeito ativo de infrações lesivas ao meio ambiente (tema estudado à parte, referente à proteção penal; as questões civis e administrativas, igualmente).

O § 4º trata do que é tido como patrimônio nacional, onde se incluem, dentre outros, o Pantanal Matogrossense e a Floresta Amazônica (esta com 3,7 milhões de km<sup>2</sup> em território brasileiro; o primeiro com área que soma cerca de 140 mil km<sup>2</sup> e que é, no dizer de Norma Sueli Padilha, “a mais significativa área úmida conhecida”<sup>23</sup>).

## **12 | DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES AO MEIO AMBIENTE NÃO INTEGRANTES DO CAPÍTULO VI, TÍTULO VIII (CF)**

Inúmeros dispositivos constitucionais referentes ao meio ambiente estão fora do Capítulo VI, Título VIII (núcleo normativo do Direito Ambiental), uns previstos expressamente, outros implicitamente.

As referências explícitas são as dos seguintes artigos, as quais se reportam: 5º, LXXIII, à ação popular; 20, II, aos bens da União, incluindo as terras devolutas; 23, à

20 KAUFFMANN, Ronaldo Maia, “Meio Ambiente e Vida Urbana”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 666, 1991, pp. 246-251.

21 SILVA, 2004, p. 46.

22 GRAU, 1994, p. 247-259.

23 PADILHA, 2010, p. 26.

competência comum entre os entes federados; 24, à competência concorrente dos entes federados, exceto dos municípios; 91, § 1º, III, à competência do Conselho de Defesa Nacional para certas proposições; 129, III, às funções institucionais do Ministério Público; 170, VI, à defesa do meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica brasileira; 174, § 3º, à atividade garimpeira e 186, II, aos requisitos da função social da propriedade.

Do Título da Ordem social, podem ser mencionados os artigos que seguem, os quais se reportam: o 200, VIII, à competência do sistema único de saúde na proteção do meio ambiente; 216, V, a conjuntos urbanos e sítios ecológicos; 220, § 3º, II, à competência da lei federal para estabelecer meios legais garantidores de certos direitos à pessoa e à família; e o 231, § 1º, às terras ocupadas pelos índios, cuidando do seu bem-estar.

Também fazem referências ao meio ambiente os artigos seguintes, catalogados por José Afonso da Silva<sup>24</sup>, como implícitos ao meio ambiente, cuja relação acompanhamos: 21, XIX; 21, XX; 21, XXIII; 21, XXIV; 21, XXV, que se conjuga com o disposto no artigo 174, § 3º; 22, IV, XII, XXVI; 23, II; 23, III, IV; 24, VII, que conjugados com as normas dos artigos 215 e 216, sobre a cultura, sobressaem valores ambientais; 26, I; 30, VIII, que deve ser conjugado com o art. 182; 30, IX; e 196 a 200 (estes dando tratamento à saúde).

### 13 | MEIO AMBIENTE: AÇÕES POPULAR E CIVIL PÚBLICA

Não obstante os meios processuais de proteção ambiental sejam diversos (e que serão tratados mais adiante), na defesa propriamente de os seus valores, as ações mais utilizadas e eficazes são: a Ação Popular prevista no artigo 5º, LXXIII e na Lei nº 4.717/65, e a Ação Civil Pública sob nº 7.347/85.

A legitimidade ativa da primeira é de qualquer cidadão (art. 1º).

Antes da vigente Constituição Federal o cabimento da ação restringia-se às hipóteses de lesividade ao patrimônio público; a partir da Constituição, “tornou-se possível a propositura da ação popular com o escopo de anular, não só atos lesivos ao patrimônio econômico do Estado, como também do patrimônio histórico, cultural, ambiental e moral” (STJ-REsp 552691/MG, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª. T, j. 03.05.2005, DJ 30.05.2005, p. 216).

Essa Lei não protege só o patrimônio material.

Artigo 5º: têm legitimidade para propor a ação principal (civil pública) e a ação cautelar (*caput* alterado pela Lei nº 11.448, de 15.01.2007): I- O Ministério Público; II- A Defensoria Pública; III- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV- A autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V- A associação (esta segundo o disposto nas alíneas a, b).

No que diz de perto com o Ministério Público, conta o mesmo com uma instituição dotada de autonomia e independência, com estrutura montada.

Cumpra dizer-se que a legitimização do Ministério Público para as causas alusivas a

<sup>24</sup> SILVA, 2004, p. 43-50.



danos ecológicos foi trazida para o ordenamento jurídico pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Por seu turno, a Constituição Federal vigente a encampou (art. 129, III).

A Lei alude a interesses coletivos e difusos.

Na lição de Miguel Monico Neto, “em sentido lato, os mais autênticos interesses difusos, como o meio ambiente, podem ser incluídos na categoria do interesse público”.<sup>25</sup>

Cândido Rangel Dinamarco refere no artigo “O Poder Judiciário e o Meio Ambiente”, no item que denomina de “a legislação protetiva do meio ambiente e o conceito de lesão ambiental” (RT 631), que a Lei da Ação Civil Pública é a Lei brasileira institucionalizadora aos valores ambientais”.<sup>26</sup>

Nas palavras de Ronaldo Lima dos Santos, pode-se afirmar que “a ação civil pública permite a tutela concreta de interesses despersonalizados (abstratos)”.<sup>27</sup>

Para que se possa “anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe ofendendo a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural” (CF, art. 5º, LXXIII), cabe ação popular.

Por ela não se amparam direitos individuais próprios, mas sim “interesses da comunidade”.<sup>28</sup>

## 14 | MEIOS PROCESSUAIS E MEIO AMBIENTE

Contempla o nosso ordenamento jurídico os seguintes meios processuais dos quais se pode lançar mão na defesa do meio ambiente: a ação penal, a ação civil pública, a ação popular, a ação cautelar e o mandado de segurança coletivo.

Marcia Walquíria Batista dos Santos no artigo “Meio Ambiente na Atualidade e o Exercício da Cidadania”, lembra que a Constituição Federal vigente, nesse setor, trouxe inovações ampliando as ações judiciais, principalmente coletivas, eficazes no exercício da cidadania e em prol da tutela ambiental”.<sup>29</sup>

Sydney Sanches, em conferência que proferiu em São Paulo num “Seminário de Estudos Jurídicos sobre o meio Ambiente”, chegou a pronunciar:

Quero dizer a todos, ainda, que, se já não faltam normas constitucionais e legais de proteção ao meio ambiente, seja no campo do direito natural, seja no do processual, as quais, obviamente, poderão sempre merecer aprimoramentos e avanços, também não falta doutrina de ilustres juristas, nacionais e alienígenas.<sup>30</sup>

Acerca da reparação por danos causados ao meio ambiente, vem a mesma prevista

25 MONICO NETO, Miguel, “Ação Cautelar Ambiental”. *Jurisprudência dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*, São Paulo, vol. 128, jul./ago. 1991, pp. 6-16.

26 DINAMARCO, Cândido Rangel, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. II, 7ª ed., rev. e atual., São Paulo, Malheiros Editores, 2017.

27 SANTOS, Ronaldo Lima dos, “Controle de Constitucionalidade e Ação Civil Pública”, *Revista Juris Plenum*, Caxias do Sul, RS, vol. 48, 2012, pp. 89-100.

28 MEIRELLES, 1989, p. 85.

29 SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos, “Meio Ambiente na Atualidade e o Exercício da Cidadania”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 690, 1993, pp. 282-291.

30 SANCHES, 1994, p. 59-76.

na Constituição Federal, no artigo 225, § 3º. Neste vêm procedimentos, ainda, mais duas modalidades de responsabilidade: a administrativa e a criminal, reportando-se a sanções.

Segundo José Afonso da Silva, “a responsabilidade administrativa resulta de infração às normas administrativas, sujeitando-se o infrator a uma sanção,”<sup>31</sup> como advertência, multa, interdição de atividade etc.

A vigente Carta Magna, ao que se pode constatar hoje, consagra constitucionalmente a tutela do meio ambiente que, até então, tinha respaldo apenas nas leis ordinárias.

No tocante às ações civil pública e popular, já foram objeto de estudo no Capítulo 13.

Para sintetizar acerca da proteção ambiental em nosso ordenamento jurídico, diz-se que a mesma se acha prevista em leis, incluindo-se a Constituição Federal, decretos e regulamentos.

Sobre a Tutela Cautelar do meio ambiente, cuja tutela pode perseguir-se via ação cautelar ou por medida liminar, trata-se de providência de suma importância, pois conforme lembrado por José Afonso da Silva, “mais vale prevenir o dano ambiental que remediá-lo”.<sup>32</sup>

Encontramos respaldo, pode-se afirmar, “para a proteção ambiental no Direito Civil, no Direito Administrativo, no Direito Penal, no Direito Processual e no Financeiro”.<sup>33</sup>

O Mandado de Segurança Coletivo conta com um conceito que se assenta em dois elementos: um institucional e outro objetivo.

## 15 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tutela mais abrangente dedicada ao meio ambiente está localizada no artigo 225, em seus incisos e parágrafos, da Constituição Federal (Capítulo VI, Título VIII – Da Ordem Social). Nesse ponto a mesma participa como uma das mais avançadas do mundo, particularidade da qual as Constituições anteriores não se ocuparam.

Se não bastasse o que dispõe esse artigo, ela hospeda uma série de dispositivos no trato da proteção ambiental, uns de forma expressa, outros implicitamente. E isso para que todos possam contar com um ambiente ecologicamente equilibrado.

Todo o Capítulo acima apontado está consagrado na Constituição Cidadã, sob a denominação da Ordem Social.

Como se depreende do corpo do artigo, há farta legislação de proteção ao meio ambiente em nosso ordenamento jurídico, constituída de normas administrativas ou não, prevendo as respectivas reprimendas; e o que pode estar faltando são instrumentos para a execução de algumas delas, como, por exemplo, quanto às de cunho administrativo, pessoal, para, até mesmo, realizar fiscalização e inspeções.

Os meios processuais já apontados na pesquisa são diversos, até mesmo com certa ênfase para a iniciativa dos cidadãos.

31 SILVA, 2004, p. 301.

32 *Ibidem*, p. 322.

33 *Ibidem*, p. 289.

O Princípio da Participação Popular, é oportuno lembrar, integra o Capítulo VI, Título VIII.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert, *Teoria dos Direitos Fundamentais*, Tradução de Virgílio Afonso da Silva, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011.

BLANCHET, Luiz Alberto, HACHEM, Daniel Wunder, SANTANO, Ana Cláudia (coord.), “O Direito Fundamental dos Portadores de Doenças Graves”, *Revista PUC Paraná – (Escola de Direito), Estado, Direito e Políticas Públicas*, Curitiba, Ithala, 2014, p. 260.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 abr. 2020.

DINAMARCO, Cândido Rangel, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. II, 7ª ed., rev. e atual., São Paulo, Malheiros Editores, 2017.

DOTTI, René Ariel, “Proteção Constitucional do Meio Ambiente”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 655, 1990, pp. 245-257.

GRAU, Eros Roberto, “Proteção do Meio Ambiente”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 702, 1994, pp. 247-259.

KAUFFMANN, Ronaldo Maia, “Meio Ambiente e Vida Urbana”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 666, 1991, pp. 246-251.

LANFREDI, Geraldo Ferreira et al., *Direito Penal na Área Ambiental*, São Paulo, Juarez de Oliveira Ltda, 2004.

MARTINS, Ives Gandra, BASTOS, Celso Ribeiro, *Comentários à Constituição do Brasil*: vol. 3, São Paulo, Saraiva, 1992.

MEIRELLES, Hely Lopes, *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas-Data”*, 12ª ed., ampl. e atual, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989.

MONICO NETO, Miguel, “Ação Cautelar Ambiental”. *Jurisprudência dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*, São Paulo, vol. 128, jul./ago. 1991, pp. 6-16.

PADILHA, Norma Sueli, *Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro*, Rio de Janeiro, Elsevier Editora Ltda, 2010.

PETERS, Edson Luiz et al., “Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde e Meio Ambiente”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 906, 2011, pp. 63-110.

SANCHES, Sydney, “O Poder Judiciário e a Tutela do Meio Ambiente”, *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, São Paulo, vol. 127, 1994, pp. 59-76.

SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos, "Meio Ambiente na Atualidade e o Exercício da Cidadania", *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 690, 1993, pp. 282-291.

SANTOS, Ronaldo Lima dos, "Controle de Constitucionalidade e Ação Civil Pública", *Revista Juris Plenum*, Caxias do Sul, RS, vol. 48, 2012, pp. 89-100.

SILVA, José Afonso da, *Direito Ambiental Constitucional*, 5ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2004.

SIRVINSKAS, Luís Paulo, *Tutela Penal do Meio Ambiente*, 3ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo, Saraiva, 2004.

SOUZA, Motauri Ciochetti de, *Interesses Difusos em Espécie*, 2ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo, Saraiva, 2007.

SOMENTE ESSES DOIS NÃO FORAM CITADOS NO RODAPÉ, PRECISAMOS RETIRAR:

DINAMARCO, Cândido Rangel. O Poder Judiciário e o Meio ambiente. **Revista dos Tribunais**, v. 631, ano 77, maio de 1988.

DOTTI, René Ariel, Proteção Constitucional do Meio Ambiente. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: vol. 622, p. 391-408. 1987.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 31, 114, 124, 133, 170, 218, 227

Afetividade 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37

### C

Cemitérios privados 84, 85, 86, 90, 94

Cinema 22, 125, 174, 183, 186, 187

Construção normativa 65, 66, 67

Criança 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 114, 124, 130, 131, 133, 170, 180, 218, 227

### D

Defensoria pública 60, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83

Direito 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 136, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 210, 211, 214, 215, 218, 224, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260

### E

Escola 20, 22, 41, 58, 63, 97, 144, 148, 149, 199, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 228, 260

Ética 41, 44, 99, 108, 112, 113, 148, 164, 176, 185, 186, 187, 198

### F

Família 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 39, 41, 48, 50, 60, 78, 86, 168, 179, 183, 249, 258

Fenômeno 14, 19, 29, 42, 44, 104, 137, 138, 155, 163, 165, 174, 190, 191, 200, 222, 223, 239, 249

Fidelidade recíproca 1, 2, 4, 8, 9, 11

Filosofia 149, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 198, 221

Fungibilidade 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258

## G

Globalização 14, 19, 24, 100, 135, 137, 138, 144, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202

## H

História 40, 91, 117, 123, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 171, 176, 177, 180, 183, 190

## I

Impactos ambientais 57, 84, 85, 87, 96

Indenização 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 249

Inocência 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Inteligência artificial 97, 98, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126

Internet 1, 2, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 117, 118, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 180, 181, 205

Intimidade 13, 14, 21, 22, 23, 24, 41, 89, 118, 120, 129, 130, 238

## L

Literatura 26, 40, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 260

## M

Mediação de conflitos 39, 41, 42, 44, 49, 50, 221, 223, 227, 228

Meio ambiente 15, 17, 18, 24, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 105, 115, 260

Multidimensional 79, 99

## P

Pluralismo jurídico 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202

Previdência 246, 247, 249, 259


Processo administrativo 212, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 243

Proteção 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 31, 32, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 94, 115, 117, 120, 124, 126, 136, 141, 142, 143, 168, 169, 170, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 235, 236, 242, 246, 248, 249, 250, 252, 255, 256, 257, 258, 259

Psicologia 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 174, 175, 176, 177, 180, 183, 184, 185, 186, 187

## T

Tutela 22, 24, 31, 41, 51, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 190, 197, 203, 209, 210, 214, 252, 253, 256, 257




# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 3





-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)





# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 3

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)